



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Altera o artigo 48 e acrescenta a Seção IV ao Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. As sessões ordinárias se realizarão nos dias úteis, exceto às sextas-feiras, tendo início às 09h, com duração de duas horas e quarenta e cinco minutos, exceto nas quartas-feiras ou outras sessões em que ocorrer Tribuna Livre, quando terão duas horas e cinquenta e cinco minutos, se não se esgotar a matéria antes de tais prazos. (NR)

§1º A sessão ordinária constará de:

- a) expediente, com duração de trinta minutos;
- b) horário da liderança, com duração de trinta minutos;
- c) tribuna livre, que ocorrerá nas quartas-feiras, tendo duração de dez minutos;
- d) ordem do dia, primeira parte, com duração de quarenta e cinco minutos;
- e) ordem do dia, segunda parte, com duração de sessenta minutos. (AC)

§2º

§3º

§4º A tribuna livre ocorrerá em todas as quartas-feiras em que houver sessão ordinária. Se em tal dia não for possível ocorrer sessão, por feriado ou outro motivo, a tribuna livre deve ser transferida para a sessão imediatamente posterior. (NR)"

Art. 2º. Esta Resolução acrescenta a Seção IV ao Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e acrescenta o art. 70-A a esta seção IV do Regimento com a seguinte redação: (AC)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Seção IV
Da Tribuna Livre

“Art. 70-A. Encerrado o horário da liderança ocorrerá a Tribuna Livre, nos termos do art. 48 deste regimento, tendo duração de dez minutos. Sendo esta ocasião, onde representantes da sociedade civil, como dirigentes de entidades sindicais, estudantis, associações de moradores, fundações, entre outros, poderão manifestar-se a respeito de assunto de interesse municipal, desde que obedecendo às mesmas regras previstas para os Vereadores no art. 54 deste Regimento. (AC)”

§1º. Somente um orador poderá falar por dia de Tribuna Livre devendo obedecer ao tempo de dez minutos;

§2º. Para falar no horário da Tribuna Livre, o representante da entidade deverá se inscrever em livro próprio, no horário das 8h30 às 12h, que ficará na Diretoria Legislativa, apenas durante as sessões ordinárias de quarta-feira.

§3º. No ato da inscrição, deverá ser comprovado o vínculo do inscrito com a entidade a qual vai representar.

§4º. Qualquer ato contrário ao decoro ou que falte com respeito aos membros do plenário importará em suspensão imediata do representante da entidade.

§5º. Só poderá haver inscrição pela mesma entidade com intervalo mínimo de seis meses, podendo exceção ser aberta a requerimento de um quinto do plenário. (AC)”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 10 de JUNHO de 2019.


Vereador MAURO FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Belém


Vereador JOHN WAYNE

1º Secretário


Vereador HENRIQUE SOARES

2º Secretário